

Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil “Vó Laura”, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.985, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. Dilnei Inácio Bruxel, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Vó Laura”, destinada a atender as crianças 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica destes.

Parágrafo Único: Para dar cumprimento ao objeto do presente convênio, a AMBACOVIS cederá ao Município, em regime de concessão de direito real de uso, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Vó Laura”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola ;
- III. Custear o material de limpeza e gás;
- IV. Custear a despesa de água;
- V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI “Vó Laura”;
- II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
- III. Receber todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: Atendidas prioritariamente as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e, existindo vagas, poderá a Escola receber crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na EMEI “Vó Laura”, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A escolha do Diretor da EMEI “Vó Laura” poderá ser feita de duas formas, conforme determinação da SMEC:

I - através de indicação pela AMBACOVIS de, no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam ou estejam cursando graduação na área da educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:

II – consulta direta ao quadro de servidores da EMEI “Vó Laura”.

CLÁUSULA SÉTIMA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1º de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.

CLÁUSULA NONA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI “Vó Laura”, para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

I - A EMEI “Vó Laura” utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais.

II - Os servidores da EMEI “Vó Laura” ficarão responsáveis pela limpeza do pavilhão da AMBACOVIS quando o mesmo for utilizado para as atividades da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento da contribuição dos pais dos alunos da EMEI “Vó Laura” para a Associação devem ser feitas à funcionária designada pela AMBACOVIS, sempre mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2005, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, bem como ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2005.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____